

LEI Nº 7.767, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 55, de 26 de outubro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, passa a vigorar com o acréscimo do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O integrante da Polícia Civil aposentado voluntariamente poderá ser designado para exercer, especificamente, funções administrativas, técnicas ou especializadas na Polícia Civil, enquanto não atingir a idade-limitede aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O disposto no art. 6º, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, aplica-se, no que couber, às designações referidas no **caput** deste artigo, na forma do regulamento, que fixará os valores da gratificação de retorno à atividade.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 55, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

VIII – adicional pelo exercício de atividades insalubres.

§ 2º-A Fica vedada a concessão novamente de gratificação de risco de vida ou adicional pelo exercício de atividades perigosas e penosas.” (NR)

Art. 3º Os cargos que compõem o quadro efetivo da Polícia Civil passam a ser distribuídos da seguinte forma:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
85	DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	207
90	DELEGADO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	206
80	DELEGADO DE POLÍCIA	SEGUNDA	205
85	DELEGADO DE POLÍCIA	TERCEIRA	204

585	AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
450	AGENTE DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
550	AGENTE DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
865	AGENTE DE POLÍCIA	TERCEIRA	200
140	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
100	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
120	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
190	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	TERCEIRA	200
14	PERITO MÉDICO-LEGISTA	ESPECIAL	207
12	PERITO MÉDICO-LEGISTA	PRIMEIRA	206
24	PERITO MÉDICO-LEGISTA	SEGUNDA	205
17	PERITO MÉDICO-LEGISTA	TERCEIRA	204
07	PERITO ODONTO-LEGISTA	ESPECIAL	207
05	PERITO ODONTO-LEGISTA	PRIMEIRA	206
04	PERITO ODONTO-LEGISTA	SEGUNDA	205
04	PERITO ODONTO-LEGISTA	TERCEIRA	204
70	PERITO CRIMINAL	ESPECIAL	207
60	PERITO CRIMINAL	PRIMEIRA	206
55	PERITO CRIMINAL	SEGUNDA	205
85	PERITO CRIMINAL	TERCEIRA	204

Art. 4º Fica restabelecida a vigência do parágrafo único, art. 28, da Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004.

Art. 5º A partir da aplicação do percentual de reajuste previsto na Lei nº 7.713, de 28 de dezembro de 2021, a dar-se no mês de abril de 2022, o subsídio das carreiras da polícia civil passa a ser o constante na tabela a seguir, aplicando-se, na forma da Constituição Federal, a aposentados e pensionistas:

Cargo	Agente de Polícia/Escrivão de Polícia
3ª classe	6.496,73
2ª classe	7.146,40
1ª classe	7.861,04
Especial	8.647,14

Cargo	Peritos (Criminal/Médico- Legista/Odonto-Legista)
3ª classe	11.137,24
2ª classe	12.250,97
1ª classe	13.476,07
Especial	14.823,68

Cargo	Delegado de Polícia
3ª classe	18.562,11
2ª classe	20.418,32
1ª classe	22.460,15
Especial	24.706,17

”

Art. 6º Fica revogado o § 9º, do art. 18 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de março de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo